



Secretaria de Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Portaria do Meio Ambiente nº 03/2025

Nome da Empresa:	CNPJ:	Processo nº
MONTE PASCOAL HOTEIS LTDA	03.361.880/0001-10	002/2025
ENDEREÇO: FAZENDA LAGOA BONITA, ZONA RURAL, AMÉRICA DOURADA, CEP: 44910-000.	Data da Publicação:	Validade:
	13/03/2025	13/03/2027

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no exercício da sua competência que lhe foi designada pelos incisos III, VI e VII do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1977, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 14.032 de 15 de Junho de 2012 c/c o nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de Outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015. Concede **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para **MONTE PASCOAL HOTEIS LTDA** cujo nome fantasia é **MONTE PASCOAL HOTEL** localizado na Fazenda Lagoa Bonita, Zona Rural, América Dourada, Cep: 44910-000 pelo **prazo de 02 (dois) anos**, conforme, RCE, PGRS, PEA e Fiscalização realizada pelos Fiscais da secretaria de Meio Ambiente deste município.

Art. 1º São Condicionantes dessa Licença:

- I. O empreendimento deve realizar as atividades contemplando as características descritas nos projetos apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Durante a implantação do empreendimento;
- III. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença;
- IV. Realizar sinalização do empreendimento e restringir o acesso e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de operação. Prazo: Durante a vigência da licença;





Secretaria de Meio Ambiente

- V. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: Para renovação desta licença.
- VI. Entregar na sede da secretaria de Meio Ambiente 250 mudas de espécies nativas e frutíferas do bioma caatinga para fortalecimento do programa de educação ambiental; Prazo: 30 dias.
- VII. Entregar na sede da secretaria de Meio Ambiente um Notebook INTEL CORE I7. (Consultar Marca e modelo na secretaria de Meio Ambiente). Prazo: 30 dias.

Art. 2º O não cumprimento de qualquer de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará na suspensão ou revogação desta Renovação de Licença de Operação nos termos do art. 19 da resolução CONAMA nº 237/1997.

Art. 3º O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMA para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º O Descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista na Lei Municipal nº 705/2014.

Art. 6º A SEMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e/ou na tecnologia disponível, sempre que jugar necessário.

Art. 7º Esta Licença trata unicamente dos aspectos ambientais, não substituindo nenhum outro tipo de licença, alvará e/ou autorização.

Art. 8º A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

América Dourada, 11 de Março de 2025.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

FRANCISCO ALVES FILHO

Secretário de Meio Ambiente

Portaria: 016/2025.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Portaria do Meio Ambiente nº 03/2025

Nome da Empresa:	CNPJ:	Processo nº
MONTE PASCOAL HOTEIS LTDA	03.361.880/0001-10	002/2025
ENDEREÇO: FAZENDA LAGOA BONITA, ZONA RURAL, AMÉRICA DOURADA, CEP: 44910-000.	Data da Publicação:	Validade:
	13/03/2025	13/03/2027

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no exercício da sua competência que lhe foi designada pelos incisos III, VI e VII do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1977, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 14.032 de 15 de Junho de 2012 c/c o nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de Outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015. Concede **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para **MONTE PASCOAL HOTEIS LTDA** cujo nome fantasia é **MONTE PASCOAL HOTEL** localizado na Fazenda Lagoa Bonita, Zona Rural, América Dourada, Cep: 44910-000 pelo **prazo de 02 (dois) anos**, conforme, RCE, PGRS, PEA e Fiscalização realizada pelos Fiscais da secretaria de Meio Ambiente deste município.

Art. 1º São Condicionantes dessa Licença:

- I. O empreendimento deve realizar as atividades contemplando as características descritas nos projetos apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Durante a implantação do empreendimento;
- III. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença;
- IV. Realizar sinalização do empreendimento e restringir o acesso e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de operação. Prazo: Durante a vigência da licença;



Secretaria de Meio Ambiente

- V. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: Para renovação desta licença.
- VI. Entregar na sede da secretaria de Meio Ambiente 250 mudas de espécies nativas e frutíferas do bioma caatinga para fortalecimento do programa de educação ambiental; Prazo: 30 dias.
- VII. Entregar na sede da secretaria de Meio Ambiente um Notebook INTEL CORE I7. (Consultar Marca e modelo na secretaria de Meio Ambiente). Prazo: 30 dias.

Art. 2º O não cumprimento de qualquer de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará na suspensão ou revogação desta Renovação de Licença de Operação nos termos do art. 19 da resolução CONAMA nº 237/1997.

Art. 3º O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMA para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

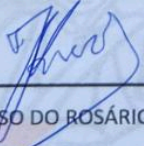
Art. 5º O Descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista na Lei Municipal nº 705/2014.

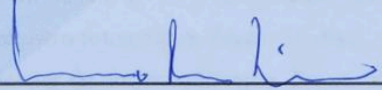
Art. 6º A SEMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e/ou na tecnologia disponível, sempre que jugar necessário.

Art. 7º Esta Licença trata unicamente dos aspectos ambientais, não substituindo nenhum outro tipo de licença, alvará e/ou autorização.

Art. 8º A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

América Dourada, 11 de Março de 2025.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal


FRANCISCO ALVES FILHO
Secretário de Meio Ambiente
Portaria: 016/2025.



Secretaria de Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

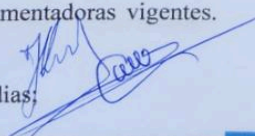
Portaria do Meio Ambiente nº 01/2025

Nome da Empresa:	CNPJ:	Processo nº
NOVA AMÉRICA I COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	58.432.708/0001-00	001/2025
ENDEREÇO: RODOVIA BA 052, KM 308, SN, BAIRRO NOVA AMÉRICA, CEP: 44910-000.	Data da Publicação:	Validade:
	13/03/2025	13/03/2027

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no exercício da sua competência que lhe foi designada pelos incisos III, VI e VII do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1977, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 14.032 de 15 de Junho de 2012 c/c o nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de Outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015. Concede **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para o **NOVA AMÉRICA I COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA** cujo nome fantasia é **NOVA AMÉRICA I COMERCIO DE COMBUSTIVEL** localizado na Rodovia Ba 052, Km 308, Sn, Bairro Nova América, Cep: 44910-000 e a atividade principal possui registro no CNAE:47.31-8-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES e o CNAE secundário: 47.32-6-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES pelo **prazo de 02 (dois) anos**, conforme, RCE, PGRS, EIV, PEA e PCA e Fiscalização realizada pelos Fiscais da secretaria de Meio Ambiente deste município.

Art. 1º São Condicionantes dessa Licença:

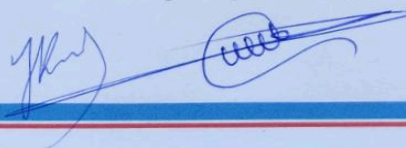
- I. Instalar coletores para resíduos sólidos na área de influência do empreendimento, identificado e classificado conforme norma vigente. Apresentar registro fotográfico. Prazo: 30 dias;
- II. Realizar manutenção e reparação no piso e nas canaletas do empreendimento. Prazo: 90 dias;
- III. Apresentar comprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Prazo: Durante a vigência da licença.
- IV. Apresentar comprovação (lista de presença, certificados e relatório fotográfico) dos treinamentos sobre primeiros socorros e combate a incêndios conforme normas regulamentadoras vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- V. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Prazo: 90 dias;





Secretaria de Meio Ambiente

- VI. Apresentar o Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP). Prazo: 90 dias;
- VII. Apresentar assim que o quadro de funcionário estiver completo o PGR e o PCMSO. Prazo: Até 60 dias após o funcionamento do empreendimento.
- VIII. Entregar na sede da secretaria de Meio Ambiente para as ações de Educação Ambiental 200 mudas de árvores com altura a partir de 1,2 metros de altura. (Consultar a lista das mudas na secretaria de meio ambiente).
- IX. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. Prazo: Durante a vigência da licença.
- X. Restringir e isolar áreas com riscos de incêndio e explosão. Prazo: Durante a vigência da licença.
- XI. As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença; Prazo: Durante a vigência da licença.
- XII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XIII. Apresentar as fichas de informação de segurança de produtos químicos – FISPQ, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. Prazo: Imediato;
- XIV. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XV. O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta Licença de acordo com a legislação vigente.
- XVI. Manter cópia desta Licença em local visível na empresa. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XVII. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade: - Tanque de parede simples – a cada dois





anos; - Tanque de parede dupla – a cada três anos; - Tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada cinco anos.

Art. 2º O não cumprimento de qualquer de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará na suspensão ou revogação desta Renovação de Licença de Operação nos termos do art. 19 da resolução CONAMA nº 237/1997.

Art. 3º O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMA para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

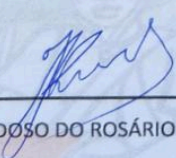
Art. 5º O Descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista na Lei Municipal nº 705/2014.

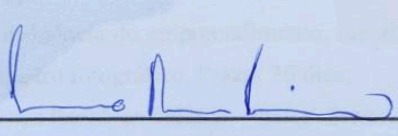
Art. 6º A SEMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e/ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º Esta Licença trata unicamente dos aspectos ambientais, não substituindo nenhum outro tipo de licença, alvará e/ou autorização.

Art. 8º A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

América Dourada, 11 de Março de 2025.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal


FRANCISCO ALVES FILHO
Secretário de Meio Ambiente
Portaria: 016/2025.



Secretaria de Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Portaria do Meio Ambiente nº 02/2025

Nome da Empresa:	CNPJ:	Processo nº
NOVA AMÉRICA II COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	58.432.742/0001-76	002/2025
ENDEREÇO: RUA ROSALVO BENTO DE SANTANA, SN, BAIRRO NOVA AMÉRICA, CEP: 44910-000.	Data da Publicação:	Validade:
	13/03/2025	13/03/2027

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no exercício da sua competência que lhe foi designada pelos incisos III, VI e VII do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1977, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 14.032 de 15 de Junho de 2012 c/c o nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de Outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015. Concede **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para o **NOVA AMÉRICA II COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA** cujo nome fantasia é **NOVA AMÉRICA II COMERCIO DE COMBUSTIVEL** localizado na Rua Rosalvo Bento De Santana, Sn, Bairro Nova América, Cep: 44910-000. e a atividade principal possui registro no CNAE:47.31-8-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES e o CNAE secundário: 47.32-6-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES pelo **prazo de 02 (dois) anos**, conforme, RCE, PGRS, EIV, PEA e PCA e Fiscalização realizada pelos Fiscais da secretaria de Meio Ambiente deste município.

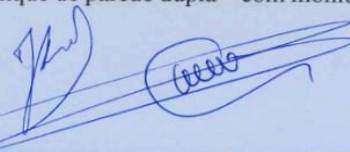
Art. 1º São Condicionantes dessa Licença:

- I. Instalar coletores para resíduos sólidos na área de influência do empreendimento, identificado e classificado conforme norma vigente. Apresentar registro fotográfico. Prazo: 30 dias;
- II. Apresentar comprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Prazo: Durante a vigência da licença.
- III. Apresentar comprovação (lista de presença, certificados e relatório fotográfico) dos treinamentos sobre primeiros socorros e combate a incêndios conforme normas regulamentadoras vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- IV. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Prazo: 90 dias;
- V. Apresentar o Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP). Prazo: 90 dias;



Secretaria de Meio Ambiente

- VI. Apresentar assim que o quadro de funcionário estiver completo o PGR e o PCMSO. Prazo: Até 60 dias após o funcionamento do empreendimento.
- VII. Entregar na sede da secretaria de Meio Ambiente para fortalecimento das ações de Educação Ambiental uma Impressora Multifuncional Epson L3250.
- VIII. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. Prazo: Durante a vigência da licença.
- IX. Restringir e isolar áreas com riscos de incêndio e explosão. Prazo: Durante a vigência da licença.
- X. As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença; Prazo: Durante a vigência da licença.
- XI. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XII. Apresentar as fichas de informação de segurança de produtos químicos – FISPQ, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. Prazo: Imediato;
- XIII. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XIV. O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta Licença de acordo com a legislação vigente.
- XV. Manter cópia desta Licença em local visível na empresa. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XVI. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade: - Tanque de parede simples – a cada dois anos; - Tanque de parede dupla – a cada três anos; - Tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada cinco anos.





Secretaria de Meio Ambiente

Art. 2º O não cumprimento de qualquer de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará na suspensão ou revogação desta Renovação de Licença de Operação nos termos do art. 19 da resolução CONAMA nº 237/1997.

Art. 3º O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMA para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º O Descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista na Lei Municipal nº 705/2014.

Art. 6º A SEMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e/ou na tecnologia disponível, sempre que jugar necessário.

Art. 7º Esta Licença trata unicamente dos aspectos ambientais, não substituindo nenhum outro tipo de licença, alvará e/ou autorização.

Art. 8º A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

América Dourada, 11 de Março de 2025.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

FRANCISCO ALVES FILHO

Secretário de Meio Ambiente

Portaria: 016/2025.